



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
*Secretaria Municipal de Administração*

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/PMT/2019**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/PMT/2019**

**1 – OBJETO**

**Contratação de empresa para Curso de Oratória “A Arte de Falar em Público, para Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, do município de Tijucas/SC**

**2 – CONTRATADA**

**SERVIÇO DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI)**, CNPJ 03.774.688/0005-89, situado na Avenida José Manoel Reis, S/Nº , Centro – Tijucas/SC CEP 88200-000.

**3 – DO VALOR**

O valor será no total de **R\$. 3.486,00 (Três mil quatrocentos e oitenta e seis reais)**.

**4 – PRAZO E LOCAL**

**4.1. O serviço deverá ser executado no SENAI de Tijucas e deverá iniciar em até 30 (trinta) dias, após o início da vigência do contrato, com início dia 10/08/2019 e término do curso dia 31/08/2019, com carga horária de 32 horas semanais. Com vigência de 31.12.2019.**

**4.2. A secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, apresentará um funcionário que ficará responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto a ser entregue. Ocorrendo divergência durante a entrega, apresentando qualquer inconformidade com o objeto solicitado, o fiscal terá o pleno direito de recusar o recebimento do material e exigir ao CONTRATANTE a substituição imediata, tendo o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para a mudança.**

**4.3. O local da entrega deverá ser executado no SENAI de Tijucas, em até 30 (trinta) dias, após o início da vigência do contrato.**

**5 - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante emissão de Nota Fiscal.

**6- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente da presente Dispensa de Licitação correrão por conta do orçamento de 2.019, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

<b>Cód. Red.</b>	<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Proj./Ativ.</b>	<b>Elemento Despesa</b>
135	07.01	2.063	3.3.90.00.00.00.00.00



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
*Secretaria Municipal de Administração*

---

## **7 – DO CONTRATO**

**7.1 Da Alteração:** O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do mencionado artigo, ou conforme o caso, os percentuais estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8666/93;

## **8 – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Tijucas/SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

## **9– DO FUNDAMENTO DA DISPENSA – JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a contratação da empresa **SERVIÇO DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI)**, CNPJ 03.774.688/0005-89, situado na Avenida José Manoel Reis, S/Nº, Centro – Tijucas/SC CEP 88200-000. com base no Art. 24, inciso II e Art. 23, inciso II, “a” da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores c/c Parecer Jurídico Favorável nº 270/2019/PGM.

Conforme preceitua o Art. 24, inciso II e Art. 23 inciso I e II, “a” da Lei 8666/93, é dispensável a licitação:

**II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.**

**Art. 23. As modalidade de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:**

**II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:**

**a) Convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).**

Neste sentido, é entendimento do prejulgado nº 0689 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

**O valor limite para compras e contratação de serviços por dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93, se refere ao respectivo objetivo da aquisição, não tendo direta correlação com o item orçamentário pela qual se dará aquisição.**

**A aquisição, mesmo por dispensa de licitação, requer prévia indicação e provisionamento orçamentário, além de existência de recursos financeiros.**

**A dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei Federal 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal nº 9.648/98, constitui-se exceção, estando vinculada à justificativa plausível e inoccorrência de parcelamento de uma mesma obra, serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
*Secretaria Municipal de Administração*

**A administração deve planejar adequadamente as compras e contratações necessárias, evitando a necessidade de aquisições por dispensa de licitação.  
(Prejulgado do TCE/SC nº 0689)**

Da orientação do TCU, Acórdão 682/2006, extrai-se:

**“Realize pesquisa de preços, na contratação por dispensa de licitação, de maneira a cumprir a determinação contida no artigo 43, inciso IV, da Lei de Licitações, fazendo constar formalmente os documentos que integram o processo a informação sobre a equivalência de preços”.**

Ainda a Decisão 253/1998, do TCU, disciplina:

**“Deve objetivar contratações de serviço e aquisições de pequeno valor, de igual natureza, semelhança ou afinidade, realizadas por dispensa de licitação, fundamentada no inciso II, do artigo 24, da Lei 8666/93.”**

Ademais, denota-se que o Contratado oferece nos termos de seu projeto preço compatível com os praticados no mercado, conforme verificado pela Administração.

O Contratado encontra-se constituído nos termos da legislação brasileira, apresentados as certidões no prazo de validade.

#### **10 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Constata-se que o preço da empresa apresenta-se de acordo com o valor de mercado, sendo viável ao caso concreto, tudo conforme se desprende da documentação coligida aos autos.

**Tijucas (SC), 28 de junho de 2019.**

**JEAN CARLOS DE SIENO DOS SANTOS**  
**Secretario Municipal de Industria, Comércio e Turismo**